



Política Anticorrupção

Política
PL-RDX-023-001
Revisão: 4

Cliente: Radix
Controlador: Fabio Vital Lopes
Data Revisão: 30/09/2025

Política Anticorrupção

ÍNDICE DE REVISÕES - PL-RDX-023-001

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	POR	VERIF.	APROV.
1	18/08/2022	EMISSÃO INICIAL	ABittar	FLopes	JChachamovitz
2	01/04/2024	ALTERAÇÃO DO MODELO PARA O NOVO LAYOUT	FFernandes	FLopes	JChachamovitz
3	30/09/2024	REVISÃO PARA ATUALIZAR: (I) OS DEVERES DOS COLABORADORES FRENTE À FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES PÚBLICAS; E (II) PREVISÃO PADRÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES PADRONIZAÇÃO DOS ITENS (I) OBJETIVO; (II) GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS E (III) CANAL DE DENÚNCIA	ABittar	FLopes	JChachamovitz
4	30/09/2025	DOCUMENTO REVISADO SEM NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES.	ABittar	FLopes	JChachamovitz

Lista de Conteúdo:

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO	4
3. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES	4
4. DEFINIÇÕES/NOMENCLATURA	4
5. PROIBIÇÕES	5
6. COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE RISCO	7
7. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES PÚBLICAS	7
8. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	7
9. CANAL DE DENÚNCIA	8

1. Objetivo

A Radix Engenharia e Software ("Radix" ou "Companhia") espera e exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com a Legislação Anticorrupção vigente, nacional e internacionalmente, incluindo: a Lei n° 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto n° 11.129/2022 ("Decreto Anticorrupção"), bem como as previsões do Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), do UK Bribery Act ("UKBA"), além de observar os mais altos padrões de ética aplicáveis.

Nesse sentido, esta **Política Anticorrupção** ("Política") tem como objetivo garantir a cultura de tolerância zero com atos de corrupção no âmbito da Administração Pública e dos entes privados.

2. Aplicação

Essa Política se aplica a todos os Colaboradores e aos Terceiros que interajam com a Radix.

3. Responsabilidades e Autoridades

O controle e a aplicação desta Política são de responsabilidade do Comitê de Ética da Radix, com o auxílio do Compliance Officer.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros seguir as orientações dessa política.

4. Definições/Nomenclatura

Para os fins desta Política, os termos abaixo devem ser compreendidos da forma como definidos a seguir:

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes, incluindo todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Público: é toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E também aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Colaborador: toda pessoa que faça parte do time da Radix, incluindo membros da Diretoria, Conselho de Administração, gerentes, estagiários e terceirizados que, de alguma forma, atuem em nome da Companhia.

Corrupção: conduta ilegal praticada no contexto de uma relação com o setor público, notadamente os atos lesivos à Administração Pública descritos na Legislação Anticorrupção, nomeadamente na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Legislação Anticorrupção: todas as leis e demais atos normativos relacionadas à prevenção e ao sancionamento de práticas de corrupção e outras irregularidades correlatas – como suborno, fraude e lavagem de dinheiro, por exemplo –, incluindo, mas não se limitando a: (i) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); (ii) Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (iii) UK Bribery Act (UKBA); (iv) Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (v) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (vi) Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (vii) Decreto nº 5.687/06, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; (viii) Decreto Anticorrupção (Decreto nº 11.129/22); (ix) Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021); (x) Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (xi) Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); (xii) todos os atos normativos exauridos nos termos das leis e decretos supracitados pela Controladoria-Geral da União e pela Administração Pública brasileira; (xiii) todas as leis ou atos normativos exauridos por autoridades com jurisdição aplicável, relacionados a esta matéria; etc.

Terceiros: prestadores de serviço, representantes, despachantes, fornecedores, parceiros de negócios, ou quaisquer outros terceiros que de alguma forma guardem relação com a Radix.

Vantagem Indevida: é qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

5. Proibições

A Radix não tolera que qualquer Colaborador ou Terceiro prometa, ofereça ou dê, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

O correto entendimento e aplicação desta Política é primordial para que a Companhia atue em conformidade com a Lei Anticorrupção, uma vez que a verificação da intenção é indiferente para a configuração de um ato de corrupção. Isso quer dizer que, mesmo um ato de corrupção praticado pelo “bem” da Companhia ou praticado sem a efetiva consciência da sua ilegalidade significará uma desconformidade no contexto dessa Política.

Exemplos de Práticas Proibidas

A. Suborno de Agentes Públicos

É proibido o pagamento de propina a Agentes Públicos.

B. Corrupção e Troca de Favores

É proibido o ajuste, entre Colaboradores da Radix e Agentes Públicos, que envolva qualquer tipo de troca de favores, como a realização de atos de interesse do Agente Público em troca de benefícios fiscais ou administrativos junto à Administração Pública.

C. Corrupção no Contexto de Licenças, Alvarás e Autorizações

É proibida a entrega de qualquer Vantagem Indevida, ainda que pequena ou irrelevante, para facilitar, agilizar ou, de qualquer forma, influenciar a Administração Pública quanto aos pedidos da Radix em procedimentos para liberação de qualquer tipo de licenças, alvará ou autorização.

D. Corrupção, Licitações e Contratos Administrativos

No contexto de licitações e contratos administrativos, são vedadas, entre outras, as seguintes práticas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Além disso, é vedado fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- Entrega de uma mercadoria por outra;
- Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; e
- Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Vale ressaltar que as proibições e boas práticas aqui apontadas não esgotam toda a matéria, de modo que todos os Colaboradores envolvidos devem conhecer o edital do respectivo certame.

Em caso de violação dessas práticas proibidas, a Radix aplicará as medidas disciplinares cabíveis.

6. Como Agir em Situações de Risco

O Colaborador deve adotar uma postura ativa quando em contato com situações de risco de corrupção. Isso não significa que a Companhia espera que o Colaborador resolva a questão sozinho, mas sim adote providências que estão a seu alcance:

- Recuse qualquer proposta suspeita;
- Retire-se do ambiente em que ocorre a reunião, fazendo consignar sua divergência em ata, caso necessário; e
- Reporte a situação no Canal de Denúncia.

7. Fiscalizações e Investigações Públicas

Nos casos em que houver fiscalização ou investigação exercida pela Administração Pública, os Colaboradores da Radix devem permitir que sejam realizadas de forma natural, sem impedir, esconder ou atrapalhar as investigações.

Em todo e qualquer caso, é terminantemente proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Caso a empresa esteja sendo fiscalizada ou investigada, comunique imediatamente ao Compliance Officer e ao Departamento Jurídico da empresa. É obrigação do Colaborador, membro da Alta Direção ou Terceiro cooperar ativamente com eventuais investigações e/ou fiscalizações realizadas por Agentes Públicos, órgãos reguladores, etc. Mas lembre-se: não tente resolver todo e qualquer problema sozinho! Sempre que necessário, entre em contato com o Compliance através do Canal de Dúvida.

8. Gestão de Consequências

Além das penalidades legais, o desvio de conduta pode resultar na aplicação das seguintes medidas disciplinares ao Colaborador, incluindo membros da alta administração, ou ao Terceiros, conforme a natureza e gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão; e
- Demissão do Colaborador ou rescisão do contrato com Terceiro.

Em todos os casos, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, detalhado em política própria.

As medidas disciplinares serão aplicadas após decisão do Comitê de Ética.

9. Canal de Denúncia

O Colaborador ou Terceiro que presenciar qualquer ato ilegal, antiético ou em desconformidade com as Políticas da Radix deve reportar tal acontecimento ao nosso Canal de Denúncia (canaldedenuncia@radixeng.com.br). A denúncia poderá ser feita de forma anônima.

A Radix garante que a apuração dos fatos ocorrerá de forma confidencial e que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação por realizar a denúncia. O canal será gerido de modo isento e profissional.